



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **PORTARIA Nº 172/2016**

[\(Revogada pela Portaria SES Nº 160/2018\)](#)

Normatiza a habilitação específica das equipes, hospitais e estabelecimentos de saúde para a atividade de transplantes de órgãos e tecidos (córneas, pele, valva e músculo esquelético).

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, estabelece que a realização de transplante ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes médico-cirúrgicas de remoção e transplante previamente autorizados pelo órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, da Portaria MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, estabelece a competência da SES/RS elaborar, se necessário, normas complementares e congruentes com a citada Portaria, em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que o art. 18, da Portaria MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, estabelece que o transplante de tecidos, órgãos, células ou partes do corpo só poderá ser realizado por estabelecimento de saúde e equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela CGSNT, observados, também, os §§1º e 2º do citado artigo.

**CONSIDERANDO** as incumbências das CNCDOS, especialmente as contidas nos incisos I e IX, do art. 8º, da Portaria MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009

**CONSIDERANDO** o impacto dos transplantes para todo o sistema de saúde e toda a sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medida que normatize a habilitação específica às equipes, hospitais e estabelecimentos de saúde para a atividade de transplantes de órgãos e tecidos (córneas, pele, valva e músculo esquelético) excetuando-se os profissionais Odontólogos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A solicitação de credenciamento de novas equipes e estabelecimentos de saúde à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT), para a atividade de transplante de órgãos e tecidos (córnea, pele, valva e músculo esquelético, excetuando-se os Odontólogos) no estado, será previamente encaminhada à Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos (CNCDO) e submetida a deliberação da CIB-RS;

Parágrafo Único - A acessibilidade ao credenciamento de que trata esta Portaria abrangerá equipes, hospitais e demais estabelecimentos de saúde, excetuando-se clínicas Odontológicas.

**Art. 2º** A CNCDO poderá, quando julgar pertinente, encaminhar para deliberação da CIB-RS, os pedidos de renovação de autorização das equipes, hospitais e estabelecimentos de saúde.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SES/RS nº 20/2001, publicada no DOE em 11/05/2001.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de abril de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,  
Secretário de Estado da Saúde.